



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 214/2011.

**INSTITUI O COMITÊ
ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO/CETI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Doutor Antônio Gonçalves Vieira, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, V da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as ações de Tecnologia da Informação aos objetivos estratégicos da Instituição no âmbito de cada ramo do Ministério Público da União, bem como no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as práticas descritas nos manuais de boas práticas de governança da Tecnologia da Informação, especialmente o COBIT 4.1, PO4.2 – Comitê Estratégico de TI;

CONSIDERANDO as recomendações constantes no Acórdão nº 1.603/2008-Plenário, do Tribunal de Contas da União e;

CONSIDERANDO as recomendações constantes no Acórdão nº 2.310/2010-Plenário, do Tribunal de Contas da União,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação/CETI, que será composto:

- I – Por um Membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;
- II – Por um Membro indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- III – Por um Membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- IV – Pelo Chefe de Gabinete;
- V – Pelo Assessor de Planejamento e Gestão;
- VI – pelo Coordenador de Tecnologia da Informação.

§ 1º. O CETI terá como Coordenador o Membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e, como Secretário, o Coordenador de Tecnologia da Informação.

§2º. A Portaria de nomeação dos integrantes do CETI será editada em, no máximo, 05 (dias) dias após a publicação deste Ato.

§ 3º. A nomeação dos integrantes desse Grupo será sem ônus de qualquer natureza para esta Instituição e sem prejuízo das atribuições dos cargos que ocupam.

Art. 2º. São atribuições do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação/CETI:

- I – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

II – Estabelecer políticas e diretrizes de Tecnologia de Informação, alinhadas aos objetivos estratégicos do Ministério Público do Estado do Piauí;

III – Elaborar, aprovar e modificar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Piauí;

IV – Definir as prioridades dos investimentos em Tecnologia da Informação;

V – Estabelecer as prioridades para execução de projetos de Tecnologia da Informação;

VI – Definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação.

Art. 3º. O CETI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador.

Art. 4º. As reuniões deliberativas do CETI serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 5º. As deliberações do CETI serão tomadas pela maioria absoluta dos integrantes.

§ 1º. É facultado ao Coordenador do CETI tomar decisões *ad referendum*, nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada por um dos integrantes do Comitê.

§ 2º. Ao Coordenador caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

§ 3º. Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição.

Art. 6º. O Coordenador do CETI poderá convocar para assessoramento técnico na tomada de decisões durante as reuniões do Comitê os membros e servidores lotados em quaisquer das unidades administrativas dos serviços auxiliares do Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo Único. A participação dos Coordenadores será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 7º. As deliberações do Comitê serão apresentadas ao Procurador-Geral de Justiça que, resguardado o poder de veto, poderá torná-las objeto de portaria normativa da instituição.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 16 de maio de 2011.

Antônio Gonçalves Vieira
Procurador-Geral de Justiça